



# Nota Técnica de Psicologia Escolar/Educacional do CRP20

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20.<sup>a</sup> REGIÃO  
V PLENÁRIO/GESTÃO 2022-2025**

**Conselheiras(os):**

Lígia Maria Duque Johnson de Assis – Presidente

Jocélio Branco Camargo – Vice-presidente

Allison Marcelo Anjolis Rodrigues – Secretário

Ayda Mirtes Luzeiro Lopes Cruz – Tesoureira

Aurea Cibele Duque Johnson de Assis

Claudionor Pereira da Costa

Diego Rafael Cunha Cavalcante

Helione Lima Pontes

Ingrid Melo da Silva

Iterniza Pereira André

Jaqueline de Freitas Figueiredo

João Raimundo dos Santos Silva Júnior

José Sidcley Carneiro de Souza

Jucimara de Souza Bernardes

Luciana Chaves Cavalcante

Mayara da Silva Diefenbach

Rozianne Melville Messa

Silmara de Souza Lima

**COMISSÃO DE PSICOLOGIA NA EDUCAÇÃO**

João Raimundo dos Santos Silva Júnior – Presidente

Vanessa Miranda – Vice-presidente

Cláudia Maria da Costa Lustosa

Francisco de Assis Lima Carvalho

Julisete do Carmo Souleto de Mota

Jucinara Figueiredo Pinheiro

João Lucas da Silva Ramos

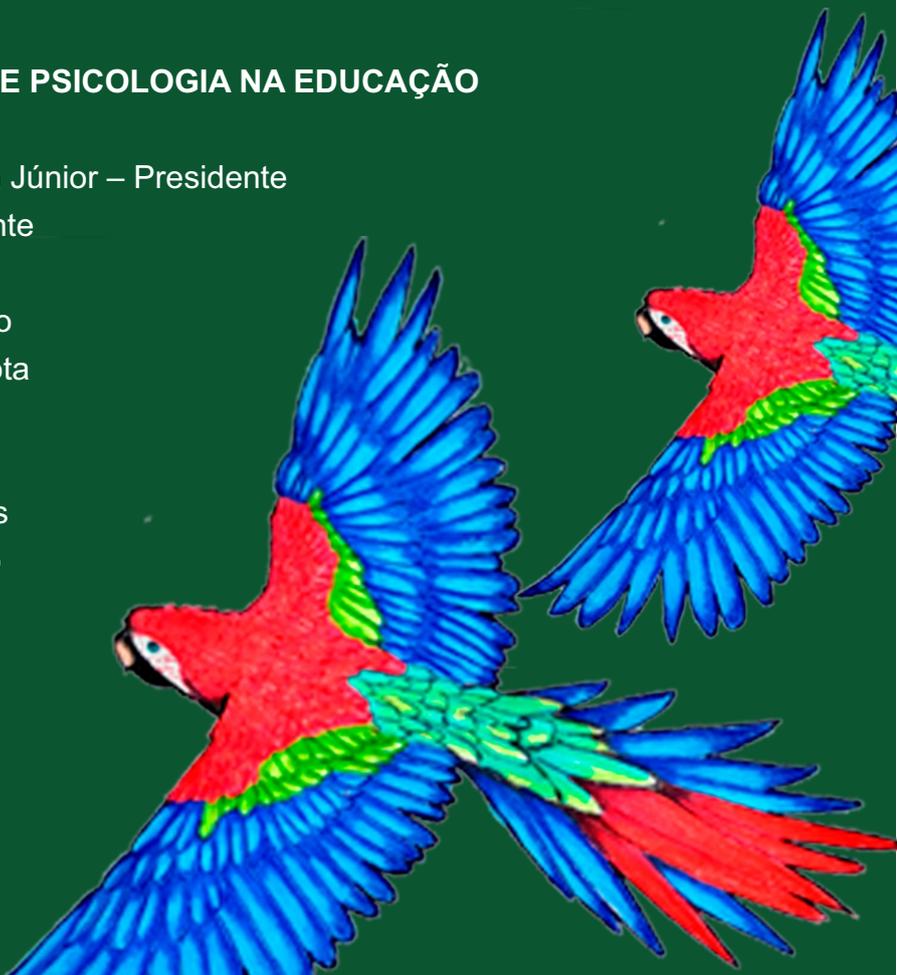
Lucilane de Almeida Silva Martins

Mônica Crystina Lopes Maximino

Maria da Luz Alves Oliveira

Rosana Maria Luz Fernandes

Yolanda dos Santos Level



## **COORDENAÇÃO TÉCNICA**

João Raimundo dos Santos Silva Júnior

## **REVISORES TÉCNICOS AH DOC**

Elenara Dias Perin – Amazonas  
Francisco de Assis Lima Carvalho – Roraima

## **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Jonison Alfaia da Silva  
Alexandro Guimarães de Souza

Ficha Catalográfica elaborada por  
Vilza Maria Ramos - CRB 11/807

C755n Conselho Regional de Psicologia da 20.<sup>a</sup> Região. Comissão de Psicologia na Educação.  
Nota Técnica de Psicologia Escolar/Educacional do CRP20 / Conselho Regional de Psicologia da 20.<sup>a</sup> Região, Comissão de Psicologia na Educação. – Manaus : CRP20, 2024.  
21 p.

Inclui bibliografia.  
Inclui anexo.

1. Nota técnica. 2. Psicologia educacional. I. Título.

CDU 159.922.7

Conselho Regional de Psicologia da 20.<sup>a</sup> Região  
Rua Professor Castelo Branco, quadra 5, casa 01 - Cj. Jardim Yolanda,  
Bairro Parque Dez de Novembro (Antiga Rua B - Próximo a APAE) – CEP 69.055-090  
Fones: (92) 3304-2441 (AM) / (95) 3224-8482 (RR) – Site: [www.crp20.org.br](http://www.crp20.org.br)  
E-mail: [atendimento@crp20.org.br](mailto:atendimento@crp20.org.br)



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	04
1 A Definição de Psicologia Escolar e Educacional no Brasil .....	06
2 A Legislação sobre Psicologia Escolar e Educacional .....	07
2.1 No Âmbito Federal .....	07
2.2 No Âmbito do Estado do Amazonas e Roraima .....	08
2.3 No Âmbito Municipal .....	09
3 A Atuação da (o) Psicólogo(a) Escolar e Educacional .....	10
3.1 Princípios Profissionais .....	10
3.2 Objetivos do Serviço .....	10
3.3 Atribuições Profissionais .....	10
3.3.1 A nível de secretária de ensino .....	11
3.3.2 A nível de unidade de ensino .....	11
3.4 Métodos e Técnicas da(o) profissional .....	12
3.5 Público-alvo da(o) profissional .....	14
4 As Questões Trabalhistas .....	14
4.1 Tipos de Vínculo de Trabalho .....	14
4.2 Remuneração Salarial .....	15
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	15
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	17
<b>ANEXOS</b> .....	20

## INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, o serviço educacional tem se constituído complexo devido às frequentes e voláteis transformações no contexto sócio-histórico-cultural, inclusive na região Amazônica. Nesse sentido, vários municípios pertencentes aos Estados do Amazonas e de Roraima enfrentavam dificuldades quanto às questões de infraestrutura, logística, tecnológica, metodológica, recursos humanos e recentemente de natureza psicossocial. Essas demandas psicológicas afetam diretamente a melhoria e a qualidade do processo ensino-aprendizagem realizados pelas escolas instaladas em áreas: urbanas, rodoviárias, vicinais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e tradicionais. Dessa forma, a situação exige a intervenção de uma equipe multidisciplinar, que inclui a(o) profissional da psicologia.

A Psicologia Escolar e Educacional (PEE) é a especialidade psicológica que lida com as questões inerentes ao campo da educação. Ela a partir de um arcabouço teórico-prático interdisciplinar constituiu procedimentos, métodos, técnicas e instrumentos próprios, os quais são utilizados em suas ações para atenuar ou sanar as demandas psicoeducativas, como: inclusão escolar, desmotivação, bullying, agressividade, racismo, preconceito, violência, conflitos interpessoais e outros que envolvem os membros da comunidade escolar, e podem suscitar baixos índices de aprovação, altas porcentagens de infrequência e evasão escolar. Portanto, o trabalho desenvolvido pela(o) psicóloga(o) no recinto educacional é imprescindível para o êxito nas práticas pedagógicas.

Nesse contexto educacional a(o) psicóloga(o) escolar e educacional pode contribuir no manejo dos fenômenos psicossociais nas instituições/unidades de ensino. Para tanto, ele(a) pode assessorar as secretarias educacionais na orientação de criação e implementação de políticas públicas, programas e projetos educacionais, enquanto nas unidades de ensino pode fomentar, apoiar, elaborar e/ou executar ações psicoeducativas visando atender a gestão escolar, coordenação pedagógica, equipe técnico-administrativa, corpo docente/discente e os pais/responsáveis dos estudantes (CFP, 2019). Dessa forma, a(o) profissional da área psicológica inserida no sistema de ensino centra sua atenção nos processos subjetivos e afetivos que envolvem os membros da comunidade escolar.

Nessa perspectiva, o governo brasileiro sancionou a Lei Federal n.º 13.935, de 2019, que assegurou a presença permanente da(o) psicóloga(o) nas unidades de ensino na educação básica, em todo território nacional, entretanto, a legislação enfrenta entraves em sua regulamentação a níveis estaduais e municipais. Tal situação suscita a carência de vagas e a ausência de parâmetros para a contratação desses profissionais, muitas vezes, sendo utilizado como critério o percentual da população estudantil atendida por cada município ou estado, a exemplo de Roraima, por meio da Lei Estadual n.º 940, de 2013, instituiu um(a)

profissional da área psicológica para o quantitativo de 300 discentes. Dessa maneira, o poder legislativo tentava garantir um trabalho psicoeducativo aos alunos.

O Conselho Regional de Psicologia da 20.<sup>a</sup> região (CRP20), no intuito de disponibilizar informações sobre o tema produziu este documento. Para isso, a Comissão de Psicologia na Educação (CPE), realizou um levantamento dos frequentes questionamentos de profissionais e instituições da área sobre o fazer da PEE na região, depois agrupou formando categorias. Em seguida, a partir da adoção de um referencial teórico constituído por leis, normatizações, notas técnicas e livros da área da psicologia da educação, respondeu cada um deles. Portanto, a elaboração deste texto contempla as principais dúvidas acerca do respaldo legal, métodos e técnicas, tipos de contratação e a remuneração salarial das(os) psicólogas(os) que atuam na especialidade.

O documento possui uma linguagem simples e objetiva, bem como encontra-se dividido em seis partes, sendo: a primeira, destina a introdução; a segunda, a definição de Psicologia Escolar e Educacional no Brasil; a terceira, a Legislação sobre Psicologia Escolar e Educacional; a quarta, a Atuação da(o) Psicóloga(o) Escolar e Educacional; a quinta, às Questões Trabalhistas e a última as Considerações Finais. Contudo, cada tópico buscou elucidar ou fomentar reflexões nos profissionais da área psicológica, nas instituições contratantes e na sociedade civil quanto as práxis profissionais da(o) psicóloga(o) e as condições e relações de trabalho essenciais para o desenvolvimento do fazer psicoeducativo da mencionada categoria.

A iniciativa da construção do documento é oportuna e encorajadora no momento, em que a categoria luta pela regulamentação da Lei Federal n.º 13.935/2019 pelos municípios do Estado do Amazonas e de Roraima. Ele se constitui em um mecanismo de divulgação de informações necessárias as(os) profissionais, no tocante aqueles que atuam em áreas longínquas, de difícil acesso geográfico, com ou sem sinal de internet, que dificulta a comunicação entre a(o) profissional e a autarquia. Além disso, ele aproxima o conselho regional e o sensibiliza ao tomar ciência dos desafios e obstáculos enfrentados pelas(os) psicólogas(os) em suas atividades profissionais, principalmente no campo educacional. Portanto, a sua produção fortalece o posicionamento favorável do CRP20 quanto a inserção constante da(o) psicóloga(o) nas unidades de ensino.

## 1. A Definição de Psicologia Escolar e Educacional no Brasil

No Brasil, a psicologia iniciou suas atividades no campo educacional realizando práticas interventivas com a população estudantil, sendo executadas por profissionais formados na área pedagógica e de assistência social. Essa realidade foi paulatinamente reconfigurada com a promulgação da Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, e sua regulamentação pelo Decreto n.º 53.464, de 21 janeiro de 1964, que oficialmente reconheceu a profissão de psicólogos e instituiu a exigência de sua formação específica em nosso país. Dessa forma, a legislação contribuiu para a qualificação e a ampliação da área de atuação, como: clínica, organizacional, trabalho, social e outras.

A partir deste cenário emergiram inúmeras especialidades da ciência psicológica, inclusive a Psicologia Escolar e Educacional (PEE), que gradativamente por meio dos conhecimentos e saberes interdisciplinares foi produzindo seus próprios procedimentos, elaborando métodos, criando técnicas e validando instrumentos para serem utilizados em suas ações interventivas na dinâmica escolar e no processo educacional. Contudo, historicamente, a PEE carrega consigo duas perspectivas de compreensão de sua existência, considerando a interface entre a teoria e a prática. Nesse sentido, Antunes (2008, p. 460) a conceitua:

a psicologia educacional como um dos fundamentos científicos da educação e da prática pedagógica e a psicologia escolar como modalidade de atuação profissional que tem no processo de escolarização seu campo de ação, com foco na escola e nas relações que aí se estabelecem.

Na segunda metade do século XX, os arcabouços teórico-práticos que constituem a PEE foram utilizados para fundamentar o discurso meritocrático e práticas excludentes no sistema educacional brasileiro. Essa realidade desencadeou uma série de questionamentos dos profissionais da área: o que faz a(o) psicóloga(o) no âmbito educacional? Quais são os seus objetivos profissionais? Os métodos e as técnicas utilizadas são adequados ao campo interventivo? A sua formação inicial é suficiente para intervir na realidade educativa? Por conseguinte, os pesquisadores e as entidades de classe buscaram responder essas perguntas através da realização de estudos, debates e reflexões.

Nessa perspectiva, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), institui a Resolução n.º 23, de 13 de outubro de 2022, que ratifica a psicologia escolar e educacional como uma especialidade da ciência psicológica em nosso país, emergindo da interface entre psicologia e educação. Com isso, definiu as prerrogativas quanto a sua formação, os objetivos da prática, orientações quanto à promoção do serviço e ressalvas éticas, que favoreceu para a segurança tanto da(o) psicóloga(o) ao realizar o ofício quanto da sociedade civil ao receber as intervenções deste(a) profissional. Desse modo, a categoria de psicólogas(os) pode atuar com respaldo legal nas escolas desde a educação básica até a educação superior.

## **2. A Legislação sobre Psicologia Escolar e Educacional**

A PEE possui um longo percurso de constituição como especialidade da ciência psicológica e de contribuição na realização de estudos científicos e intervenções envolvendo o processo ensino-aprendizagem, principalmente na educação básica. Por isso, faz-se necessário conhecer a sua historicidade, tomando como referência as leis e as resoluções que legalizam seu fazer no território brasileiro, especialmente nos estados do Amazonas e Roraima.

### **2.1. No Âmbito Federal**

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em 05 de outubro de 1988, marcou o início de um novo período na história do nosso país, uma vez que, restituiu os direitos e os deveres dos cidadãos e a autonomia das instituições democráticas restringidos pela ditadura militar. Nesse sentido, em seu art. 205.º, garantiu “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Dessa forma, a carta magna instituiu a educação como o caminho para o gozo da plena cidadania.

No final do século passado, bebês, crianças e jovens brasileiros, principalmente das classes pobres, enfrentavam graves condições de vulnerabilidade social e morte. Após uma série de discussões, o governo sancionou o Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que atribuía aos agentes sociais responsabilidades específicas e complementares, assim como, previa punições por suas eventuais omissões na proteção e no cuidado integral ao estrato infanto-juvenil da população. Por conseguinte, a escola se constituiu em um espaço privilegiado para a execução de ações educacionais dentro de um viés preventivo e profilático.

O advento da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que reconfigurou o sistema de ensino quanto a estrutura, organização, modalidade e financiamento. Bem como, ratificou a promoção e o acesso a uma educação de qualidade, laica, democrática, gratuita e pública, em que o processo de ensino-aprendizagem fosse balizado em uma perspectiva integral e inclusiva, considerando o contexto sócio-histórico-cultural das cinco regiões brasileiras, possibilitou o trabalho educativo interdisciplinar para atender às inúmeras demandas contemporâneas (BRASIL, 1996). Dessa maneira, a educação requer a atuação de uma equipe multidisciplinar no recinto escolar.

Paulatinamente, o campo educacional se caracterizou por sua complexidade em seu fazer pedagógico, que impôs ao profissional da educação ser portador(a) de saberes variados e expertise peculiar. Em consonância com essas exigências, o CFP por meio da Resolução n.º 13, de 14 de setembro de 2007, criou a especialidade de Psicologia Escolar e

Educacional, sendo ratificada por outras (n.º 03/2016 e a n.º 18/2019). Atualmente, em voga, a n.º 23, de 13 de outubro de 2022, que dispôs de critérios para o exercício da(o) psicóloga(o), na educação, sendo: graduação em psicologia, inscrição no conselho regional, curso de especialização na área educacional e a vivência/experiência com as atividades psicoeducativas. Contudo, a maioria da contratação de profissionais da psicologia foi efetivada por instituições de ensino de natureza privada.

As transformações nos aspectos sociais, econômicos, culturais, tecnológicos e digitais colaboraram para tornar o processo educativo desigual, seletivo e conflituoso, exigindo não apenas o conhecimento pedagógico, mas também outros, como o psicológico. Esse conjunto de fatores motivou a criação e aprovação da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que assegurou a inserção de psicólogas(os) e assistentes sociais nas unidades de ensino básico, visando um trabalho multidisciplinar e preventivo inerente a promoção do bem-estar físico, social e mental aos membros da comunidade escolar. Para assim, garantir a realização de uma educação que respeite a pluralidade humana, a diversidade étnico-racial, de gênero, socioeconômica e cultural.

A implementação da Lei enfrenta vários desafios, como a retirada da remuneração salarial dos profissionais da equipe multidisciplinar dos recursos financeiros dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). No entanto, as mobilizações do CFP e demais entidades pressionaram e conseguiram a aprovação da Lei n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que permitiu aos Estados, Distrito Federal e Municípios utilizar os 30% restante do fundo para custear a contratação de psicólogos e outros profissionais em suas redes de ensino. Contudo, ainda identificamos várias resistências para regulamentar a legislação em sua plenitude, especialmente pelos governos estaduais e municipais da região norte.

Recentemente, o governo federal instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, Lei n.º 14.819, de 16 de janeiro de 2024. Em seu *caput*, ela reforçou a necessidade da presença e do trabalho desenvolvido pela(o) psicóloga(o) escolar e educacional no interior das unidades de ensino. Além disso, ela instituiu a integração e articulação contínua deste profissional com outros das áreas de educação, saúde e assistência social, vislumbrando a promoção e prevenção do bem-estar mental aos membros das comunidades escolares, dentro de uma abordagem multidisciplinar e intersetorial. Contudo, a disponibilidade do serviço de atenção psicossocial não substitui o fazer psicoeducativo permanente da(o) profissional de psicologia nas escolas.

## 2.2. No Âmbito do Estado do Amazonas e Roraima

Na tentativa de atender às inúmeras demandas educacionais, que ultrapassavam as questões pedagógicas e envolviam os fenômenos psicológicos nas comunidades escolares

situadas nas áreas: urbana, quilombola, indígena, ribeirinha, povos das águas, da floresta, rodoviária e outras no Estado do Amazonas. O CRP20 articulou com parlamentares, entidade de classe profissional, instituições de ensino e organizações da sociedade civil a proposta para a regulamentação da Emenda Constitucional n.º 104, aprovada no dia 13 de dezembro de 2018, a Constituição do Estado do Amazonas, que assegurava a atuação do psicólogos(os) no processo educacional na rede pública de ensino. Apesar disso, a contratação de psicólogos(os) escolares e educacionais permaneceu limitada pela Seduc/AM.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE- RR) no intuito de regulamentar o serviço psicológico na educação básica, aprovou a Lei n.º 940, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu na rede pública estadual o programa de atendimento psicopedagógico aos estudantes do ensino fundamental e médio, por meio de uma equipe interprofissional, com a finalidade de auxiliar no processo ensino-aprendizagem: a direção escolar, a coordenação pedagógica, os professores e os pais dos discentes. Entretanto, mencionava também o atendimento terapêutico, procedimento que não faz parte das atividades profissionais da(o) psicóloga(o) no recinto escolar. Destarte, o programa enfrenta dificuldades burocráticas para sua efetivação naquele ente federativo.

### 2.3. No Âmbito Municipal

A maioria dos municípios do Estado do Amazonas e de Roraima manifestam entraves na regulamentação da Lei Federal n.º 13.935, de 2019, apesar de reconhecerem os benefícios do trabalho desenvolvido por psicólogos(os) nas unidades de ensino. Os governos municipais alegam a falta de recurso financeiro para custear o pagamento salarial destes profissionais, desconsiderando os 30% do Fundeb que podem subsidiar tal remuneração, desde que esteja previsto no orçamento anual municipal. Contudo, o CRP20 por meio de sua Comissão de Psicologia na Educação (CPE) acompanha a iniciativa de algumas câmaras municipais acerca da apresentação de propostas, como a de Boa Vista (RR).

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Manaus (CMM) recebeu via protocolo uma minuta de Lei elaborada pelo CRP20 e o Conselho Regional de Serviço Social da 15.ª região (CRESS), a qual foi transformada em um Projeto de Lei n.º 170, em 2021, sua tramitação nas comissões ocorreu regularmente, entretanto, devido a pandemia provocada pelo vírus Sar-CoV-2 ficou um período paralisada. Ela voltou a pauta legislativa depois de intensas visitas e diálogos entre as entidades e os vereadores, sendo aprovada no dia 17 de junho de 2023, Lei n.º 3.101, de autoria do vereador Fransuá Mattos, que assegura os serviços de psicologia e de assistência social nas escolas da rede pública de ensino manauara. Destarte, a lei sancionada está em fase de regulamentação pelo poder executivo para assim ser implementada.

### 3. Atuação da(o) Psicóloga(o) Escolar e Educacional

O trabalho desenvolvido pelo profissional da área psicológica nas escolas da educação básica é essencial para promover ações voltadas ao bem-estar físico, social, mental aos membros das comunidades escolares (BRASIL, 2019). Nesse sentido, sua *práxis* profissional deve considerar os pressupostos formativos, técnicos, operacionais e metodológicos, diante do contexto sócio-histórico-cultural amazônico do Estado do Amazonas e Roraima.

#### 3.1 Princípios Profissionais

As práticas da(o) psicóloga(o) escolar e educacional devem pautar-se nos princípios fundamentais instituídos pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005, p. 7), principalmente no que diz respeito:

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

#### 3.2 Objetivos do Serviço

A presença da(o) psicóloga(o) escolar e educacional na educação básica contribui para a manutenção do clima organizacional escolar, melhoria da relação escola-comunidade e da qualidade do processo ensino-aprendizagem. De acordo com o CFP (2022), a especialidade disponibiliza conhecimentos e estratégias adequadas para a intervenção considerando a realidade escolar e estrutura do sistema educacional.

#### 3.3 Atribuições Profissionais

A Resolução n.º 23 do CFP de 2022, descreve um conjunto de atribuições profissionais da(o) psicóloga(o) escolar e educacional que pode ser realizado no campo educativo. Tais obrigações serão esmiuçadas de forma objetiva aos profissionais da área mencionada, instituições contratantes e sociedade civil. Desse modo, busca sanar as interpretações distorcidas e as imposições equivocadas as *práxis* desses profissionais tanto na esfera pública quanto na esfera privada no Estado do Amazonas e de Roraima.

### 3.3.1 Anível de secretária de ensino:

a) Contribui no desenvolvimento, implementação e reformulação de políticas públicas, programas e projetos educacionais, considerando a realidade amazônica inerentes aos Estados do Amazonas e de Roraima;

b) Colabora na elaboração, implementação e avaliação de currículos de ensino e procedimentos educacionais, respeitando a peculiaridades das comunidades escolares: urbana, quilombola, indígena, ribeirinha, povos das águas, da floresta, rodoviária e outros;

c) Elabora programas de formação continuada a diretores, equipe pedagógica e professores quanto ao manejo dos fenômenos psicossociais (motivação, autocuidado, infrequência, violência e outros) que perpassam o fazer pedagógico nas redes de ensino.

d) Apoia a construção de planos de cargos, carreiras e remunerações (PCCR) para os trabalhadores da educação básica das redes de ensino, considerando o bem-estar físico, social e mental da categoria profissional.

### 3.3.2 Anível de unidade de ensino:

a) Com relação a gestão escolar

I) Colabora na elaboração do projeto-político-pedagógico das escolas no que tange a reflexão acerca na escolha das concepções filosóficas, diretrizes pedagógicas, estratégias metodológicas, perfil socioeconômico da comunidade escolar e outros;

II) Realiza o diagnóstico institucional visando intervenções para a melhoria na qualidade do atendimento técnico-administrativo, rendimento escolar dos estudantes, clima organizacional e a relação escola-comunidade;

III) Apoia e coordena o desenvolvimento de projetos voltados ao bem-estar e qualidade de vida dos professores e demais funcionários no ambiente de trabalho;

b) Com relação ao corpo docente:

I) Analisa os objetivos educacionais, conteúdos, métodos e material didático definidos pelos professores, se estão coerentes ao desenvolvimento cognitivo e intelectual dos estudantes considerando ao ano, segmento e modalidade de ensino;

II) Acompanha os processos avaliativos dos professores quanto sua adaptação ao ano, segmento e modalidade de ensino;

III) Suscita a formação continuada aos profissionais da escola visando suprir suas necessidades técnico-pedagógicas;

IV) Articula ações integradas com equipe multidisciplinar para garantir a inclusão de estudantes com deficiências/altas habilidades/superdotação;

V) Busca fortalecer a autonomia e o protagonismo dos professores como agente mediador do processo ensino-aprendizagem;

VI) Fomenta práticas pedagógicas voltadas à humanização, enfatizando a dimensão subjetiva das vivências e experiências educacionais.

a) Com relação ao corpo discente:

I) Desenvolve projetos de apoio à construção da identidade pessoal e participação social;

II) Realiza programas de orientação profissional e de carreira de acordo com ano e segmento de ensino;

III) Atende emergências psicológicas que necessitem de intervenção imediata e comunica aos pais/responsáveis;

IV) Encaminha a(o) estudante para atendimento especializado ao perceber as necessidades específicas;

V) Executa projetos de prevenção ao uso de drogas, violência escolar, educação antirracista, educação para a sexualidade e outros.

b) Com relação aos pais e responsáveis:

I) Orienta os pais/responsáveis quanto a importância do acompanhamento da vida estudantil de seus filhos ou tutelados;

II) Promove ações para fortalecer a parceria família-escola no processo ensino-aprendizagem;

III) Busca sensibilizar a comunidade quanto ao papel da escola, suas possibilidades e limites;

IV) Media a resolução de conflitos entre os atores educacionais que podem inviabilizar o processo educativo;

### 3.4 Métodos e Técnicas da(o) Profissional

A ciência psicológica disponibiliza a(o) psicóloga(o) escolar e educacional uma variedade de métodos e suas técnicas para as intervenções no âmbito escolar. Geralmente, a(o) profissional escolhe os recursos metodológicos, considerando: a demanda a ser trabalhada, o público-alvo, o segmento e a modalidade de ensino. A partir desse pressuposto, podemos elencar algumas estratégias interventivas:

a) Escuta – técnica utilizada pela(o) psicóloga(o) que consiste em ouvir uma pessoa ou mais, buscando compreender a realidade subjetiva relatada no momento, com empatia e acolhimento.

b) Observação – técnica empregada pela(o) psicóloga(o) para imergir na realidade institucional ou social, no intuito de coletar informações e/ou identificar as demandas a serem manejadas.

c) Diálogo – técnica usada pela(o) psicóloga(o), que consiste na conversa entre duas ou mais pessoas, por meio da linguagem verbal ou não-verbal, para trabalhar com as queixas psicológicas.

d) Palestra – técnica usada pela(o) psicóloga(o), que utiliza a linguagem oral para compartilhar conhecimentos, informações e experiências sobre um determinado tema, que exige: assunto definido, objetivo estabelecido, tempo estipulado, público-alvo escolhido, local indicado e modalidade (presencial ou online).

e) Reunião – agrupamento formado por três ou mais pessoas, sendo mediada por um(a) psicóloga(o), norteada(o) por uma pauta (assuntos), sendo registrado por um documento (Ata), descrevendo as sugestões, os posicionamentos, as críticas, as atitudes e as decisões dos participantes, que deverão ao término assiná-lo.

f) Roda de conversa – momento de diálogo organizado pela(o) psicóloga(o) entre profissionais convidados e o público-alvo, pautado na partilha de saberes e experiências, visando a discussão e a reflexão sobre um tema ou fenômeno estabelecido, comum aos participantes.

g) Mesa-redonda – evento organizado pela(o) psicóloga(o), em que pessoas ou profissionais abordam determinado assunto, balizado por um arcabouço teórico, o público assiste e pode fazer perguntas aos debatedores.

h) Bate papo – conversa informal caracterizada pela espontaneidade e descontração, conduzida pela(o) psicóloga(o) sobre um específico tema e com público-alvo definido, podendo ser presencial ou online.

i) Cine-foro – técnica aplicada pela(o) psicóloga(o) que utiliza fragmentos de uma produção audiovisual, para fomentar questionamentos, discussão e a reflexão no público-alvo sobre um assunto estabelecido.

j) Atividade lúdica – atividade planejada pela(o) psicóloga(o) com aplicação de uma dinâmica, desenho/pintura ou jogo individual ou coletivo, com o objetivo de trabalhar uma demanda ou tema específico com o público infanto-juvenil.

k) Gincana – competição organizada pela(o) psicóloga(o) consistindo em um conjunto de tarefas, em que os participantes são divididos em grupos concorrentes, que disputam um prêmio, com o objetivo de trabalhar uma demanda específica.

l) Oficinas formativas – curso de curta duração ministrado por um(a) psicóloga(o) sobre um específico tema, a qual exige um planejamento contendo: tema, objetivos, ementa, metodologia, recursos e referências. Ao término, a instituição promotora emite um certificado aos participantes.

m) Grupo de estudo – agrupamento constituído pela(o) psicóloga(o) com encontro regular para estudar e aprofundar de forma coletiva, um definido assunto de interesse comum aos participantes.

n) Grupo de trabalho – conjunto formado por várias pessoas ou profissionais, inclusive psicólogas(os), que se reúnem para planejar e executar uma específica tarefa em um determinado período.

o) Assessoria – serviço em que a(o) psicóloga(o) informa, orienta e aconselha uma pessoa pública, instituição ou associação sobre vários assuntos, que necessita do conhecimento produzido pela ciência psicológica.

A especialidade da PEE possui uma diversidade técnico-metodológica em seu campo de atuação, porém o seu conjunto de atividades profissionais não contempla a psicoterapia (CFP, 2022). Conseqüentemente, é vetado a realização do atendimento psicoterapêutico no recinto escolar, uma vez que, a execução deste procedimento pode contribuir para a produção de estigma, preconceito, opressão, marginalização, alienação e exclusão de um ou mais membros da comunidade escolar, além de reforçar práticas de patologização e medicalização dos fenômenos psicossociais inerentes ao ciclo da vida do ser humano durante o processo educativo.

### 3.5 Público-alvo da(o) Profissional

As ações profissionais da(o) psicóloga(o) escolar e educacional envolvem diferentes membros da comunidade escolar, seja na rede pública ou privada, sendo: a gestão escolar, a coordenação pedagógica, a equipe técnico-administrativa, o corpo docente e discente, os auxiliares de serviços, os pais e/ou responsáveis dos estudantes da unidade de ensino da Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Ensino Médio, Escola de Jovens, Adultos e Idoso (EJAI) e Escola de Educação Especial/Inclusiva no Estado do Amazonas e Roraima (CFP, 2019; 2022).

## 4 As Questões Trabalhistas

### 4.1 Vínculos de Trabalho

No Setor Privado – via carteira assinada pelo empregador – a(o) psicóloga(o) escolar e educacional poderá ser contratada(o) por instituições de ensino localizadas nos municípios, tanto do Amazonas quanto de Roraima. Nesse sentido, a(o) profissional da psicologia deverá cumprir a jornada de trabalho estabelecida em seu contrato, usufruir de condições de trabalho decente, ser remunerado condignamente, gozar de período de férias e de décimo terceiro (BRASIL, 2017), pautar sua prática profissional obedecendo as leis, as resoluções, as normativas e as portarias do CFP e do CRP20 e aplicar métodos e técnicas científicas de acordo com as demandas apresentadas pelo segmento e modalidade de ensino.

No Setor Público – via processo seletivo ou concurso público – as secretarias educacionais tanto estaduais quanto municipais instaladas nos Estados do Amazonas e Roraima deverão contratar a(o) psicóloga(o) escolar e educacional após sua aprovação e classificação dentro do número de vagas disponibilizadas pelos certames dos exames públicos (BRASIL, 1988). A(O) profissional da psicologia ao tomar posse usufruirá dos direitos e deveres da legislação que regulamenta o vínculo entre o servidor e o seu órgão público empregador, bem como deverá ser lotado nas unidades de ensino da educação básica para desenvolver seu trabalho voltado aos membros da comunidade escolar, considerando seu contexto amazônico.

Nos estados do Amazonas e Roraima a(o) acadêmica(o) de psicologia pode exercer o estágio remunerado ou curricular em instituições educacionais públicas ou privadas da educação básica. Em vista disso, a(o) estagiária(o) terá sua contratação e atribuições de acordo com a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, sendo supervisionado no local por um(a) profissional formada(o), com experiência em psicologia escolar e educacional e com inscrição ativa no CRP20 (CFP, 2007), uma vez que, o estágio se configura como um ato educativo para preparar a(o) futuro profissional em sua área de formação. Contudo, a presença da(o) estagiária(o) não poderá substituir em hipótese alguma a contratação da(o) psicóloga(o) para compor o quadro funcional da unidade de ensino.

#### 4.2 Remuneração Salarial

A(O) profissional da especialidade da PEE ao ser contratada(o) deverá usufruir de um salário digno com a sua profissão. Nesse sentido, orienta a instituição/entidade contratante a adoção da média nacional que é de 3 a 5 salários-mínimos, auxílio alimentação, auxílio transporte, e às vezes, sendo concedida uma gratificação pelo grau de escolaridade (especialização, mestrado e doutorado), para uma jornada de trabalho entre 30 a 40 horas semanais, assim como, assegure o décimo terceiro e o período de férias como preconiza a legislação (BRASIL, 2017). Contudo, a remuneração deverá anualmente ser reajustada, conforme previsto no art. 37.º, X, da CRFB de 1988, e considerando o alto custo de vida na região norte, principalmente nos municípios longínquos dos grandes centros urbanos do Estado do Amazonas e de Roraima.

#### **Considerações Finais**

O documento reverbera a tentativa do detalhamento do serviço de psicologia escolar e educacional nas escolas instaladas nos Estados do Amazonas e Roraima. Pois, ele viabiliza a descrição pormenorizada das atividades profissionais e procedimentos técnicos que a especialidade da área psicológica pode executar nas secretarias educacionais e unidades de

ensino, considerado a estrutura do sistema educacional da região, a organização funcional escolar, os segmentos e modalidades de ensino, a variedade metodológica do processo ensino-aprendizagem e as peculiaridades do contexto sócio-histórico-cultural amazônico. Dessa maneira, ele possibilita a realização de um trabalho de excelência e de qualidade aos cidadãos amazônidas pela psicologia educacional.

O documento oportuniza informações aos dirigentes das redes públicas e privadas de ensino quanto a contratação da(o) psicóloga(o) escolar e educacional para as escolas de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Ensino Médio, Escola de Jovens, Adultos e Idoso (EJAI) e Escola de Educação Especial/Inclusiva nos municípios do Estado do Amazonas e de Roraima. Tais informações são referentes às prerrogativas legais da especialidade de psicologia escolar e educacional, as atividades profissionais que são realizadas pela(o) profissional da psicologia no âmbito educacional e o tipo de contratação para usufruir do serviço especializado. Desse modo, suscita a colaboração dos conhecimentos psicológicos na melhoria e qualidade do ensino.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Constituição do Estado do Amazonas**: promulgada em 5 de outubro de 1989 e compilada até a Emenda Constitucional n.º 130, de 2022. 9. ed. Manaus: ALEAM, 2022.

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. Psicologia Escolar e Educacional: história, compromissos e perspectivas. In: **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional** (ABRAPEE), São Paulo, v. 12, n. 2, p. 469-475, jul./dez. de 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/kgkH3QxCXKNNvxpbgPwL8Sj/>. Acesso em: 12 de mar. de 2023.

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. **A Psicologia no Brasil**: leitura histórica sobre sua constituição. 5. ed. São Paulo: EDUC, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL. **Nota Técnica sobre Atribuições da(o) Psicóloga (a) Escolar e Educacional**. São Paulo: ABRAPEE [online], 2020. Disponível em: <https://abrapee.wordpress.com/2020/12/22/nota-tecnica-sobre-atribuicoes-dao-psicologao-escolar-e-educacional/>. Acesso em 17 de mar. de 2023.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 de jun. de 2023.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 19 de fev. de 2023.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 15 de maio de 2023.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n.ºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6.º da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm). Acesso em: 11 de mar. de 2023.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília, 2019. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm). Acesso em 10 de jul. de 2023.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 05 de mar. de 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Lei n.º 14.819, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14819-16-janeiro-2024-795256-publicacaooriginal-170863-pl.html>. Acesso em: 12 de mar. de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução n.º 10, de 21 de julho 2005**. Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/legislacao/codigo-de-etica/>. Acesso em: 12 de abril de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução n.º 003, de 12 de fevereiro de 2007**. Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2007/02/resolucao2007\\_3.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2007/02/resolucao2007_3.pdf). Acesso em: 18 de abril de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos (os) na Educação Básica**. 2. ed. rev. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacoes/referencias-tecnicas-crepop/page/3/>. Acesso em: 23 de mar. de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução n.º 23, de 13 de outubro de 2022**. Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da psicologia e revoga as Resoluções CFP n.º 13, de 14 de setembro de 2007, n.º 3, de 5 de fevereiro de 2016, e n.º 18, de 5 de setembro de 2019. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-23-de-13-de-outubro-de-2022-437945688>. Acesso em: 11 de mar. de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicólogos(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica**: orientações para regulamentação da Lei n.º 13.935 – versão 2022. 2. ed. Brasília: CFP, 2022.

GOULART, Íris Barbosa. **Psicologia da Educação**: fundamentos e aplicações à prática pedagógica. 21. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

MANAUS, Câmara Municipal. **Lei n.º 3.101, 17 de junho de 2023**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social na rede pública municipal de educação básica e dá outras providências. Manaus: CMM, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 de mar. de 2023.

RORAIMA, Assembleia Legislativa do Estado. **Lei n.º 940, de 18 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social no Sistema Estadual de Ensino Público, e dá outras providências. Boa Vista: ALE-RR, 2013.

VIANA, Meire Nunes. Interfaces entre a Psicologia e a Educação: reflexões sobre a atuação em Psicologia Escolar. In: FRANCISCHINI, Rosângela; VIANA, Meire Nunes. **Psicologia Escolar: que fazer é esse?** Brasília: CFP, 2016.

## ANEXO I

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL (RECOMENDADOS PELO CRP20)

Nesta seção listamos alguns conhecimentos de legislação, científicos, metodológicos e técnicos que a(o) psicóloga(o) escolar e educacional deve possuir para atuar no campo da educação básica no Estado do Amazonas e de Roraima.

N.º	Competências Técnicas	Habilidades Cognitivas
01	Legislações nacionais e internacionais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;</li><li>- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;</li><li>- Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8.069 de 1990 (atualizações);</li><li>- Lei Brasileira de Inclusão. Lei n.º 12.852 de 2013.</li><li>- Estatuto da Juventude. Lei n.º 8.069 de 1990 (atualizações);</li><li>- Estatuto da Pessoa Idosa. Lei n.º 14.423 de 2022.</li><li>- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 1996 (atualizações)</li><li>- A Prestação de Serviços de Psicologia e de Serviço Social nas Redes Públicas de Educação Básica. Lei n.º 13.935 de 2019;</li><li>- Constituição do Estado do Amazonas (Emenda Complementar n.º 104 de 2018) <sup>1</sup>;</li><li>- Lei Estadual n.º 940 de 2013 (Estado de Roraima) <sup>2</sup>.</li><li>- Política Nacional de Atenção Psicossocial nas comunidades escolares. Lei n.º 14.819 de 2024.</li></ul>
02	Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal de Psicologia	<ul style="list-style-type: none"><li>- Regulamentação da Profissão de Psicólogo no Brasil, Lei n.º 4.119 de 1962;</li><li>- Resolução n.º 10 de 2005. Código de Ética Profissional do Psicólogo (Atualizações)</li><li>- Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica de 2019 (atualizações)</li><li>- Resolução n.º 23 de 2022. Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas (atualizações);</li><li>- Nota Técnica CFP n.º 08 de 2023. A Psicologia na Prevenção e Enfrentamento à Violência nas Escolas (atualizações).</li></ul>

03	Conhecimento da área educacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- História da Educação no mundo e no Brasil;</li> <li>- Os Tipos de Educação (formal, não-formal e informal);</li> <li>- Tendências Pedagógicas da Educação;</li> <li>- Teorias do Currículo;</li> <li>- Estrutura, Organização e Financiamento do Sistema de Ensino do Brasil;</li> <li>- Projeto Político Pedagógico (PPP);</li> <li>- Métodos e Técnicas do Processo Ensino-Aprendizagem;</li> <li>- Os 4 Pilares da Educação.</li> <li>- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).</li> </ul>
04	Conhecimento da Psicologia Escolar e Educacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O que é Psicologia Escolar e Educacional;</li> <li>- Teorias do Desenvolvimento Humano;</li> <li>- Teorias Psicológicas da Aprendizagem;</li> <li>- Teorias e Técnicas de Dinâmicas de grupos;</li> <li>- Psicologia da Pessoa com Deficiência/Altas Habilidades/Superdotação;</li> <li>- Psicologia da Motivação e das Emoções;</li> <li>- Orientação Profissional e de Carreira;</li> <li>- Educação para a Sexualidade;</li> <li>- Educação para a Diversidade Étnico-racial e Religiosa;</li> <li>- Relacionamento Interpessoal e intergrupar;</li> <li>- Técnicas e Instrumentos Psicopedagógicos;</li> <li>- Elaboração e Intervenção Psicopedagógica;</li> <li>- Os Fenômenos Escolares (desmotivação, repetência, infrequência, evasão escolar, indisciplina, agressividade, violência e outros);</li> </ul>



Nota Técnica de Psicologia  
Escolar/Educacional do  
CRP20

